



**DECRETO EXECUTIVO Nº 168, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Dispõe sobre o Cálculo e Arrecadação dos Tributos Municipais para o Exercício de 2010 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados, para o exercício de 2010, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3933/95, de 21/12/95 e na Lei Complementar Municipal nº 002/01, de 28/12/2001, Lei Complementar nº 015/02 de 26/12/2002, Lei Complementar nº 027/04 de 30/09/2004 e Lei Complementar nº 028/04 de 15/12/2004, os seguintes valores para o metro quadrado do terreno e das construções:

**I - VALOR DO M<sup>2</sup> DOS TERRENOS:**

**LOCALIZAÇÃO NA PLANTA DE VALORES - VALOR M<sup>2</sup>.**

<b>Zona Fiscal</b>	<b>Valor do m<sup>2</sup> em R\$</b>
1 - 01	1.472,54
1 - 02	1.104,41
1 - 03	735,65
1 - 20	613,56
1 - 24	441,76
1 - 25	319,05
1 - 26	245,41
1 - 27	196,33
1 - 28	147,23
1 - 29	134,97
1 - 30	122,71
1 - 31	110,39
2 - 04	98,16
2 - 05, 10	85,89
2 - 23	73,62
3 - 06, 07	49,05
3 - 08, 09, 21	36,81
4 - 11, 12, 22	17,16
5 - 13, 14, 15, 16	17,16
5 - 17, 18, 19	7,36

**II - VALOR DO M<sup>2</sup> DA CONSTRUÇÃO:**

**CARACTERÍSTICA/TIPO DE CONSTRUÇÃO-VALOR DO M<sup>2</sup> DA CONSTRUÇÃO.**

<b>Tipo da Construção</b>	<b>Característica da Construção</b>	<b>Valor do m<sup>2</sup> em R\$</b>	<b>Redutor em %</b>
	Madeira simples	447,40	
	Madeira média	528,78	
	Mista simples	894,86	
	Mista média	1.104,99	
	Alvenaria simples	1.403,31	
	Alvenaria média	1.505,02	
	Alvenaria superior	1.810,09	
	Est. Concreto simples	1.505,02	
	Est. Concreto médio	1.810,09	



	Est.Concreto superior	1.952,45	
	Telheiro	101,91	
Pavilhão simples			60
Pavilhão médio			50
Pavilhão Est.Metálica			40
Terraços			75
Box			50
Garagem			45

**Art. 2º** O valor venal do imóvel será a soma do valor do terreno e da edificação.

**Art. 3º** Os imóveis prediais, cujo Valor Venal for inferior a **10.000 UFM** (Unidade Fiscal Municipal), correspondente a **R\$ 20.338,00** (Vinte mil trezentos e trinta e oito reais) **ficarão isentos do pagamento do IPTU** (referente ao imposto), desde que o utilize exclusivamente para sua residência e o proprietário não possua outro imóvel.

**Art. 4º** Para efeito de cálculo do Valor Venal, serão considerados os seguintes fatores, que comporão o cálculo a partir da multiplicação da área pelo valor do metro quadrado do terreno e/ou da área construída pelo valor do metro quadrado do tipo e característica da construção:

**I - FATOR LOCALIZAÇÃO PARA IMÓVEIS:**

Zona Fiscal	Fator Construção	Fator Terreno
1 - 01	0,90	0,90
1 - 02	0,85	0,85
1 - 03	0,85	0,85
1 - 20	0,80	0,80
1 - 24	0,80	0,80
1 - 25	0,75	0,75
1 - 26	0,75	0,75
1 - 27	0,70	0,70
1 - 28	0,70	1,00
1 - 29	0,65	1,00
1 - 30	0,65	1,00
1 - 31	0,65	1,00
2 - 04, 05, 10, 23	0,65	1,00
3 - 06, 07, 08,09, 21	0,65	1,00
4 - 11, 12, 22	0,60	1,00
5 - 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19	0,50	1,00

**II - FATOR SITUAÇÃO DO TERRENO NA QUADRA, PARA TODAS AS ZONAS FISCAIS:**

Situação	Fator
Terreno de Esquina	1,20
Terreno Interno	1,00
Terreno com duas ou mais Frentes	1,00
Terreno encravado	0,50

**III - FATOR OBSOLESCÊNCIA PARA IMÓVEIS QUE NÃO SOFRERAM ALTERAÇÕES DE ÁREA ATÉ O ANO DE 2007:**

Situação	Fator
Construções não legalizadas	1,00
Construções com habite-se até 01 ano (mês/ano)	0,85



Situação	Fator
Demais Construções	0,50

**IV - FATOR GLEBA:**

Situação	Fator
Parcelas excedentes a 5.000 m <sup>2</sup>	0,50

**Art. 5º** Para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, para os imóveis edificados, residenciais e não residenciais no exercício de 2010. O Valor Venal do Prédio será reduzido como segue:

	Valor Venal entre		Reduzir
<b>I</b>	0,00	10.169,06	85,00%
<b>II</b>	10.169,07	50.845,36	75,00%
<b>III</b>	50.845,37	101.690,69	70,00%
<b>IV</b>	101.690,70	203.381,44	65,00%
<b>V</b>	203.381,45	EM DIANTE	40,00%

**Art. 6º** Para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2010, o Valor Venal do terreno, será reduzido como segue:

Orde m	Valor Venal entre		Reduzir
<b>I</b>	0,00	10.169,06	35,00%
<b>II</b>	10.169,07	20.338,13	20,00%
<b>III</b>	20.338,14	EM DIANTE	15,00%

§ 1º Para os imóveis tombados como patrimônio histórico ou cultural do município, desde que preservados e restaurados, as áreas de preservação, os sítios arqueológicos e paleontológicos e os imóveis onde exista árvore tombada, através de Lei Municipal, imóvel residenciais, comercial, industrial ou de serviços com existência conjunta de áreas com utilização agrícola ou pecuária, devidamente comprovada com a inscrição de produtor rural, o cálculo dos valores devidos será reduzido até 85% dos valores aplicados em imóveis da mesma área urbana, mediante requerimento protocolado, junto ao Protocolo Geral do Município.

§ 2º. No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável, como existência de córrego, sanga, ou pedreira, talude exagerado, alagamento ou inundação no mínimo durante seis meses, ou ainda, outros acidentes que concorram para depreciação de modo permanente ou periódico, influido de maneira injusta ou inadequada atribuição, aplicar-se-á uma redução no valor venal até o limite de 50%, mediante requerimento protocolado, junto ao Protocolo Geral do Município.

**Art. 7º** A taxa de COLETA DE LIXO será lançada e arrecadada conforme disposições contidas na Tabela VI da Lei Complementar nº 027/04, Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** Para o exercício de 2010, o IPTU terá as opções de pagamento e descontos conforme especificações abaixo, sendo que os descontos incidirão somente sobre o valor do Imposto e não da Taxa de Coleta de Lixo:

- I. Pagamento integral até o dia 20 de janeiro de 2010, com desconto de 8% (oito por cento);
- II. Pagamento antecipado em 03 (três) vencimentos iguais e sucessivos, com desconto de 3% (três por cento), sendo o 1º vencimento até 20 de janeiro de 2010, o 2º vencimento até 20 de fevereiro de 2010 e o 3º vencimento até 10 de março de 2010, respeitando o valor mínimo da parcela de 05(cinco) UFM's;



III. Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, respeitando a emissão do valor mínimo de 05(cinco) UFMs, conforme calendário abaixo:

Ordem	Parcela	Vencimento
I	Primeira parcela	20/01/2010
II	Segunda parcela	20/02/2010
III	Terceira parcela	10/03/2010
IV	Quarta parcela	09/04/2010
V	Quinta parcela	10/05/2010
VI	Sexta parcela	10/06/2010
VII	Sétima parcela	09/07/2010
VIII	Oitava parcela	10/08/2010
IX	Nona parcela	10/09/2010
X	Décima parcela	08/10/2010
XI	Décima primeira parcela	10/11/2010
XII	Décima segunda parcela	10/12/2010

**Art.9º** Além dos descontos previstos no Art. 8º do presente Decreto Executivo, os contribuintes do IPTU poderão ter mais o incentivo do Prêmio Adimplência, que também incidirá apenas sobre o valor do Imposto e não da Taxa de Coleta de Lixo, conforme abaixo discriminado:

- I. Os contribuintes que, nos últimos dois anos anteriores ao lançamento do Imposto, recolheram o IPTU em cota única, sem o lançamento em Dívida Ativa, terão um incentivo de adimplência de 12% no pagamento integral ou pagamento antecipado em 03 (três) vencimentos iguais e sucessivos, conforme previsto nos incisos I e II do Art. 8º deste Decreto;
- II. Os contribuintes que, nos últimos dois anos anteriores ao lançamento do Imposto, recolheram o IPTU em cota única, sem o lançamento em Dívida Ativa, terão um incentivo de adimplência de 7% no pagamento parcelado, conforme previsto no inciso III do Art. 8º deste Decreto;
- III. Os contribuintes que, nos últimos dois anos anteriores ao lançamento do Imposto, recolheram o IPTU parcelado, dentro do exercício, sem o lançamento em Dívida Ativa, terão um incentivo de adimplência de 7% em qualquer opção de pagamento deste Decreto;
- IV. Os contribuintes que, nos últimos dois anos anteriores ao lançamento do Imposto, recolheram o IPTU em cota única, ou parcelado no exercício, alternadamente, sem o lançamento em Dívida Ativa, terão um incentivo de adimplência de 7% em qualquer opção de pagamento deste Decreto.

§ 1º Somente serão assegurados os descontos previstos no Art. 9º para as reduções especificadas no art. 6º, §§ 1º e 2º, deste decreto, aos contribuintes que protocolarem o requerimento até a data do primeiro vencimento das opções especificadas no Art. 8º deste Decreto.

§ 2º Para pagamento do imposto, o contribuinte poderá optar por débito em conta corrente nos bancos autorizados pelo Município, diretamente na agência bancária ou na central de atendimento.

**Art.10.** Quando não emitido na época própria, o imposto será arrecadado em tantas parcelas mensais e consecutivas quantas forem lançadas, respeitando a emissão do valor mínimo de 05 (cinco) UFMs.

**Parágrafo único.** O recolhimento da 1ª parcela mensal, prevista neste artigo, vencerá 30 (trinta) dias após inclusão e/ou alteração no cadastro de contribuintes.

**Art. 11.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Fixo será arrecadado



em cota única ou em 04 (quatro) parcelas, respeitando o limite mínimo de 05 (cinco) UFM's por emissão, conforme calendário a seguir:

Ordem	Parcelas	Vencimento
I	Primeira parcela ou cota única	29/01/2010
II	Segunda parcela	31/03/2010
III	Terceira parcela	30/06/2010
IV	Quarta parcela	30/09/2010

**Art. 12.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Homologado e a Taxa de Fiscalização de Abates de Animais serão lançados e recolhidos conforme disposições contidas no Código Tributário Municipal, e serão arrecadados em 12(doze) parcelas conforme calendário a seguir:

Ordem	Parcelas	Vencimento
I	Primeira parcela	19/02/2010
II	Segunda parcela	19/03/2010
III	Terceira parcela	20/04/2010
IV	Quarta parcela	20/05/2010
V	Quinta parcela	18/06/2010
VI	Sexta parcela	20/07/2010
VII	Sétima parcela	20/08/2010
VIII	Oitava parcela	20/09/2010
IX	Nona parcela	20/10/2010
X	Décima parcela	19/11/2010
XI	Décima primeira parcela	20/12/2010
XII	Décima Segunda parcela	20/01/2011

**Parágrafo único.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido por contribuintes que exploram atividades de espetáculos musicais, shows e demais espetáculos, será recolhido nos seguintes prazos:

- Antecipadamente, devendo o valor do imposto ser fixado por estimativa fiscal.
- Até o quinto dia após a realização do espetáculo ou apresentação.

**Art. 13.** Os demais Tributos como taxas e/ou impostos serão lançados e arrecadados de acordo com o disposto na legislação vigente e respectivas tabelas.

**Art. 14.** Para efeitos de cálculo dos tributos municipais, a variação anual atribuída, para atualização do exercício de 2010, é de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), conforme índice acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do período de Novembro de 2008 a Outubro de 2009.

**Art. 15.** A multa e os juros serão calculados sobre o montante do tributo corrigido monetariamente, sendo a multa calculada à taxa de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o pagamento, o percentual de multa fica limitado a 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 16** O valor da Unidade Fiscal Municipal, para o exercício de 2010, fica definido em **R\$ 2,0338**.

**Art. 17.** Para o Exercício 2010, fica mantida a tabela vigente para o IPTU,



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Maria*  
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

---

conforme Tabela 01 anexa a este Decreto, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

**Art. 18.** Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria,** aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2009.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal



**TABELA I**  
**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTAS (%)</b>
1. Sítio de Recreio	1,0
2. Imóveis em ruas sem pavimentação	
a) Terrenos não edificados	1,5
b) Terrenos edificados	0,8
3. Imóveis em ruas pavimentadas:	
a) Terrenos não edificados	3,0
b) Terrenos edificados	1,0

- 1) Excluída a oneração por falta de muro/ calçada de acordo com a Lei Complementar nº 27/04 de 30/09/2004.
- 2) Construções paralisada, abandonadas ou em ruínas, por mais de 3 (três) anos consecutivos.....4,00
- 3) Terrenos não edificados situados na área especial definida pelas ruas Silva Jardim, Borges de Medeiros, Av. Presidente Vargas, Pinheiro Machado e Benjamim Constant, incluindo os dois lados destas Ruas, são declarados de Recuperação visando o desenvolvimento Urbano terão alíquotas de:.....5,00



## **EDITAL - LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO DE 2010**

### **1) LANÇAMENTO**

Ficam os senhores contribuintes **NOTIFICADOS** do lançamento e **INTIMADOS** a recolher os Tributos Municipais a seguir relacionados, referentes ao exercício de 2010 em conformidade com as Leis Municipais nºs 3933/95, de 21-12-95, 4041/96, de 27-12-96, Lei Complementar Municipal nº. 002/01 de 28-12-2001, Lei Complementar nº. 027/04 de 30/09/2004, Lei Complementar nº. 28/04 de 15/12/2004, Lei Complementar nº. 15/02 de 26/12/2002 e Decreto Executivo nº168/2009, de 03 de dezembro de 2009 :

- 1) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- 2) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- 3) Taxa de Localização de Estabelecimentos e Atividades;
- 4) Taxa por atos de Vigilância Sanitária;
- 5) Taxa de Coleta de Lixo;
- 6) Taxa de Fiscalização de Abate de Animais;
- 7) Taxa de Serviços Diversos;
  - 7.1) Depósito e liberação de bens apreendidos;
  - 7.2) Cemitério;
  - 7.3) Licença;
  - 7.4) Manutenção anual dos Cemitérios;
  - 7.5) Transferência da concessão de veículos de aluguel;
  - 7.6) Transferência de transporte coletivo;
  - 7.7) Inscrições cadastro de fornecedores;
  - 7.8) Registros ou Atestados;
  - 7.9) Recomposição de pavimentação;
  - 7.10) Recomposição de calçadas
- 8) Taxa de Vistorias
  - 8.1) Estabelecimentos c/localização fixa (indústria, comércio, prestação de serviços, instituição financeira, entidades recreativas);
  - 8.2) Vistoria de piscinas;
  - 8.3) Comercio eventual ou ambulantes;
- 9) Taxa de Publicidade
  - 9.1) Postes Toponímicos
- 10) Taxa de ocupação em Bens de uso comum do Povo
- 11) Taxa de Autorização Ambiental;

### **2) OPÇÕES PAGAMENTO**

#### **2.1) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano**

##### **2.1.1) PAGAMENTO INTEGRAL**

Para o exercício de 2010, o IPTU poderá ser pago integralmente até o dia 20 de janeiro de 2010, com desconto de 8% (oito por cento), somente sobre o valor do Imposto e não da Taxa de Coleta de Lixo.

<b>Ordem</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Desconto</b>
I	Vencimento até 20/01/2010	8%





### 2.1.2) PAGAMENTO ANTECIPADO EM 03(TRÊS) VENCIMENTOS IGUAIS E SUCESSIVOS

Para o exercício de 2010, poderá ser pago antecipadamente com desconto de 3% (três por cento), somente sobre o valor do Imposto e não da Taxa de Coleta de Lixo, em 03(três) vencimentos iguais e sucessivos, respeitando o valor mínimo da parcela de 05(cinco) UFMs, nas datas abaixo especificadas:

Ordem	Vencimento	Desconto
I	1º vencimento até 20-01-2010	3%
II	2º vencimento até 20-02-2010	
III	3º vencimento até 10-03-2010	

### 2.1.3) PARCELADO

O Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Lixo poderão ser pagas em até 12 (doze) parcelas mensais, respeitando a emissão do valor mínimo de 05(cinco) UFMs, conforme calendário abaixo:

Ordem	Parcelas	Vencimento
I	Primeira parcela	20/01/2010
II	Segunda parcela	20/02/2010
III	Terceira parcela	10/03/2010
IV	Quarta parcela	09/04/2010
V	Quinta parcela	10/05/2010
VI	Sexta parcela	10/06/2010
VII	Sétima parcela	09/07/2010
VIII	Oitava parcela	10/08/2010
IX	Nona parcela	10/09/2010
X	Décima parcela	08/10/2010
XI	Décima primeira parcela	10/11/2010
XII	Décima segunda parcela	10/12/2010

### 2.1.4) PRÊMIO DE ADIMPLÊNCIA

O contribuinte do IPTU que esteja em situação de total adimplência do tributo, com o Município de Santa Maria terá direito ao incentivo nos seguintes termos:

a) Os contribuintes que, nos últimos dois anos anteriores ao lançamento do Imposto, recolheram o IPTU em cota única, sem o lançamento em Dívida Ativa, terão um incentivo de adimplência, somente sobre o valor do Imposto e não da Taxa de Coleta de Lixo, de **12%**, no pagamento integral opção 2.1.1 ou pagamento antecipado em 03(três) vencimentos iguais e sucessivos opção 2.1.2 deste Edital;

b) Os contribuintes que, nos últimos dois anos anteriores ao lançamento do Imposto, recolheram o IPTU em cota única, sem o lançamento em Dívida Ativa, terão um incentivo de adimplência, somente sobre o valor do Imposto e não da Taxa de Coleta de Lixo, de **7%** na opção de pagamento 2.1.3 deste Edital;



c) Os contribuintes que, nos últimos dois anos anteriores ao lançamento do Imposto, recolheram o IPTU parcelado, dentro do exercício, sem o lançamento em Dívida Ativa, terão um incentivo de adimplência, somente sobre o valor do Imposto e não da Taxa de Coleta de Lixo de 7% em qualquer opção de pagamento;

d) Os contribuintes que, nos últimos dois anos anteriores ao lançamento do Imposto, recolheram o IPTU em cota única, ou parcelado no exercício, alternadamente, sem o lançamento em Dívida Ativa, terão um incentivo de adimplência, somente sobre o valor do Imposto e não da Taxa de Coleta de Lixo de 7% em qualquer opção de pagamento.

## **2. 2) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

### **2.2.1) ISSQN - Fixo**

Pagamento em cota única ou parcelado em 04(quatro) parcelas, respeitando a emissão do valor mínimo de 05 (cinco) UFMs, por emissão.

<b>Orde m</b>	<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>
<b>I</b>	Primeira parcela ou cota única	29/01/2010
<b>II</b>	Segunda parcela	31/03/2010
<b>III</b>	Terceira parcela	30/06/2010
<b>IV</b>	Quarta parcela	30/09/2010

### **2.2.2) ISSQN - HOMOLOGADO E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ABATES DE ANIMAIS**

Pagamento em doze (12) parcelas, respeitando a emissão do valor mínimo de 05(cinco) UFMs, por emissão conforme disposições contidas no Código Tributário Municipal conforme calendário a seguir:

<b>Ordem</b>	<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>
<b>I</b>	Primeira parcela	19/02/2010
<b>II</b>	Segunda parcela	19/03/2010
<b>III</b>	Terceira parcela	20/04/2010
<b>IV</b>	Quarta parcela	20/05/2010
<b>V</b>	Quinta parcela	18/06/2010
<b>VI</b>	Sexta parcela	20/07/2010
<b>VII</b>	Sétima parcela	20/08/2010
<b>VIII</b>	Oitava parcela	20/09/2010
<b>IX</b>	Nona parcela	20/10/2010
<b>X</b>	Décima parcela	19/11/2010
<b>XI</b>	Décima primeira parcela	20/12/2010
<b>XII</b>	Décima Segunda parcela	20/01/2011

**2.3) Demais Tributos:** (Taxas e Impostos) serão lançados e arrecadados de acordo com o disposto na legislação vigente e suas tabelas.

## **3. VARIAÇÃO DO IPCA**

Para efeitos de cálculo dos tributos municipais a variação anual atribuída, para atualização do exercício de 2010, é de **4,17%** (quatro vírgula dezessete por cento) conforme art. 241 da Lei Complementar nº 02/ 01, índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo –



período de Novembro de 2008 a Outubro de 2009).

O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), para o exercício de 2010, fica definido em **R\$ 2,0338**.

#### **4. ACRÉSCIMOS LEGAIS**

A falta de pagamento dos tributos até os vencimentos estipulados implicará na incidência:

- **MULTA** calculada á taxa de 0,16% (dezesesse centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- **JUROS** de 1% (um por cento) ao mês ou fração conforme determina a Legislação Municipal vigente.

#### **5. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA**

Esgotado o prazo fixado em Lei para pagamento dos Tributos, os débitos fiscais existentes serão inscritos em **DÍVIDA ATIVA**, na forma dos artigos 210 e 211 da Lei Complementar nº 002/01, de 28-12-2001.

#### **6. DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS**

Todos os contribuintes dos Impostos e Taxas Municipais serão notificados através da remessa dos carnês de pagamento para o endereço consignado no cadastro municipal ou no endereço do imóvel, no caso do IPTU, se o contribuinte não tiver indicado outro endereço para correspondência.

#### **7. NOTIFICAÇÃO**

Os contribuintes de IPTU que não tiverem recebido o carnê-notificação até 20/01/2010 data de vencimento, deverão procurar a guia para pagamento na **CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**, 2º andar da Rua Venâncio Aires nº. 2277 e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos no prazo de cinco dias a contar de 20/01/2010 (art. 186 § 3º CTM).

Os contribuintes do ISSQN fixo que não tiverem recebido o carnê-notificação até 29/01/2010, data de vencimento da parcela única e/ou da primeira parcela, deverão procurar a guia para pagamento na **CENTRAL DE ATENDIMENTO DO ISSQN**, 1º andar da Rua Tuiuti nº 1897 e considerar-se-ão, da mesma forma, automaticamente notificados dos respectivos lançamentos no prazo de cinco(05) dias a contar de 29/01/2010 (art. 186 § 3º CTM).

A presunção de notificação acima somente não será aplicada aos contribuintes do IPTU e do ISSQN que comunicarem por escrito ao Município, até 20/01/2010 e 29/01/2010, respectivamente, o não recebimento do carnê-notificação (art. 186 § 4º CTM).

Todos os contribuintes com débitos parcelados e não parcelados em Dívida Ativa, deverão retirar as guias para pagamento na **CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**, 1º andar da Rua Venâncio Aires, nº 2277, em horário de expediente.

#### **7. RECLAMAÇÃO**

O contribuinte poderá no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste



Edital, nos termos do artigo 192 da Lei Complementar nº. 02/01 (Código Tributário Municipal) apresentar reclamação para contestar os valores que serviram de base para cálculo dos tributos ora lançados, devendo apresentá-la na Gerencia de Tributos Imobiliários – localizado na Rua Venâncio Aires, Nº 2277 - 2º andar.

#### **8. ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES**

O atendimento aos contribuintes será de segundas a sextas-feiras, nos horários previamente fixados de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Santa Maria, 03 de dezembro de 2009.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal